

NOTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

CÂMARA/VARA: 2ª Vara da Infância e juventude

COMARCA: Belo Horizonte

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2026.0010592

IDADE: 02 anos

Sexo: Masculino

DOENÇA(S) INFORMADA(S): CID 10 L32, R15 e R32

PEDIDO DA AÇÃO: Insumos: Material fraldas

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Dermatites de fraldas

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 71.709

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

OFICIE-SE ao Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – NATJUS/TJMG, solicitando a elaboração de Nota Técnica específica sobre o caso dos autos, com base nos relatórios médicos acostados, quanto à eficácia, efetividade, segurança e custo-efetividade do tratamento requerido, à luz das diretrizes das políticas públicas do SUS

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

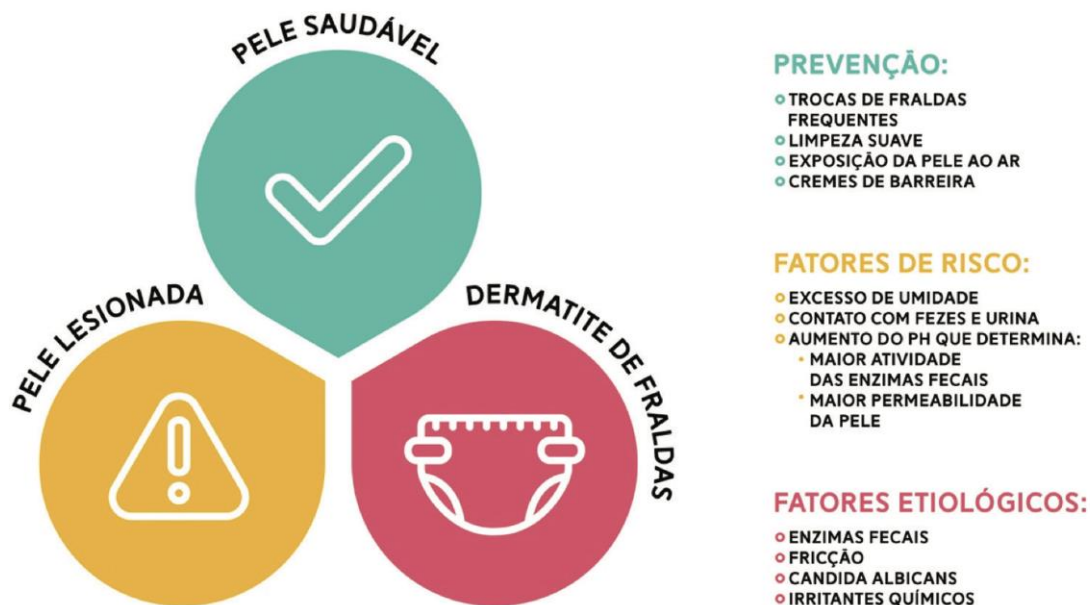
Conforme relatório medico, datado de 06/05/2026, trata-se de criança, 02 anos apresentando incontinência fecal e urinaria secundária a comprometimento neurológico e dermatite de fraldas. Síndrome genética em investigação com comprometimento neurológico, atraso de desenvolvimento neuropsiquicomotor, epilepsia, desconforto respiratório. Traqueostomizado desde 09/2023, em uso de ventilação mecânica. Apresenta também alergia a fraldas, somente não apresentando dermatite com as marcas Pampers, Huggies e Turma da Monica. Uso de pomadas e barreiras sem sucesso, necessitando troca de cerca de 10 fraldas/dia devido a sensibilidade da barreira da pele. Necessita em caracter de urgência de fraldas Pampers, Huggies e Turma da Monica, tamanho G-infantil (300 unidades/mês, sendo 180 unidades para o dia e 120 unidades para noite), a fim de evitar desconforto, crises,

feridas e infecção local. Em maio/2026 respondendo a demanda, a **Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte** orientou a retirada das fraldas, no Programa Farmácia Popular, ressaltando a ausência da disponibilização de marcas específicas em um quantitativo de 150 unidades/mês. Em julho/2026 deferido tutela de urgência para o fornecimento das marcas específicas no quantitativo de 300 unidades/mês.

A dermatite de fraldas é uma das doenças cutâneas mais frequentes na primeira infância. O termo é usado para descrever uma reação inflamatória localizada na pele coberta pela fralda. Essas dermatites por fraldas são caracterizadas clinicamente pela presença hiperemia persistente da pele local, associada a hipertermia, dor, presença ou não de bolhas e lesões por perda de epiderme. Resultam de alterações cutâneas provocadas pela combinação de fatores como hiperhidratação da pele (oclusão com ausência de ventilação local), exposição e irritação da pele pela urina e fezes, maceração produzida pela umidade e o calor local e agentes de limpeza. A intensidade e extensão das lesões variam conforme a gravidade e duração da exposição a agentes irritantes. É importante salientar que a evolução clínica pode ser rápida, com progressão de lesões leves para quadros ulcerados em poucos dias se não houver intervenção adequada.

Na fisiopatologia destaca-se o contato prolongado com a fralda cria um ambiente úmido que é acrescido pela presença de urina, aumentando a permeabilidade da pele a irritantes como o pH do meio, e intensificando a atividade de proteases e lipases fecais. Essas enzimas, principalmente em pH neutro ou ligeiramente alcalino são os maiores agentes de irritação e responsáveis pelas alterações que danificam a pele, tornando-a mais suscetível à penetração de substâncias irritantes e agentes infecciosos gerando assim um ciclo vicioso. Assim, a dermatite é umas das principais complicações do uso crônico de fraldas em pacientes com incontinência esfincteriana. A figura abaixo ilustra esta

fisiopatologia e os fatores relacionados.



A **dermatite alérgica**, de fralda, apesar de não ser considerada uma causa comum de dermatite por fraldas, **é desencadeada pelo contato com produtos da fraldas descartáveis** (aditivos de borracha, resina adesiva) e **substâncias químicas** (especialmente fragrâncias e conservantes) presentes em emolientes, pomadas e lenços umedecidos. O período para sensibilização a um produto é de uma a três semanas. Uma vez identificada a substância, ela deve ser removida do uso, entretanto as lesões podem persistir por 2 a 4 semanas após a sua descontinuação.

No manejo das dermatites de fraldas a prevenção é fundamental. A profilaxia inclui o uso de fraldas ou super absorventes, com trocas frequentes, higiene suave da pele usando produtos formulados adequadamente para pele infantil e uso profilático de cremes de barreira para proteger a pele de substâncias irritantes, bactérias, vírus, fungos, e possíveis alérgeno. A limpeza da área da fralda deve ser suave com algodão e água. Lenços umedecidos podem ser usados desde que contenham tampões de pH para manter a leve acidez da pele e estejam livres de potenciais irritantes, como álcool, fragrância, alguns conservantes, óleos essenciais e detergentes agressivos (por exemplo, Lauril Sulfato de Sódio),

já que tanto as fraldas, como os lenços umedecidos, podem conter produtos inadequados, que impactam na saúde da pele aumentando a incidência das dermatites. **A utilização de creme de barreira nas trocas de fralda é uma medida eficaz de prevenção da dermatite de fraldas e tem efeito terapêutico** e devem ser hipoalergênico e dermatologicamente testado. **Estes produtos exercem atividade protetora e preventiva ao mesmo tempo**, por meio da formação de um filme na superfície cutânea. A maioria dos **cremes de barreira contém os ingredientes ativos óxido de zinco e/ou petrolato e dexpanthenol**. **Produtos com medicamentos na sua composição, especialmente os corticosteroides tópicos de baixa potência devem ser usadas no tratamento, principalmente da dermatite alérgica por um período de 3 a 5 dias**

Desde de **2011 o Ministério da Saúde instituiu no Sistema Único de Saúde (SUS), o Programa Melhor em Casa**. Indicado para **pessoas** que, estando em estabilidade clínica, **necessitam de atenção à saúde em situação de restrição ao leito ou ao lar, temporária ou definitiva, ainda que se apresentam com algum grau de vulnerabilidade, na qual a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, palição, reabilitação e prevenção de agravos, visando a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidador**. A inclusão no Programa, se faz pela procura do usuário a unidade de saúde que dará os encaminhamentos pertinentes, de modo a melhor atender as necessidades apresentadas, incluindo os cuidados e fornecimento de insumos como fraldas, auxiliando no cuidado ao paciente.

A dispensação de fraldas está prevista no SUS por meio do Programa Farmácia Popular aos pacientes geriátricos ou com incontinência, desde que o paciente seja deficiente ou tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Para a obtenção deste benefício o paciente deverá apresentar prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de fralda, no qual também conste, a hipótese de paciente com deficiência, e sua respectiva Classificação

Internacional de Doenças (CID). É importante destacar que nenhum Programa prevê definição de marca, já que não existe embasamento técnico para tal. Também não há normativas técnicas específicas determinando a necessidade diária de fraldas/dia, existindo protocolo municipais que referem necessidade de um número médio de 4 fraldas/dia, (120unidades/mês) nos quadros de incontinência urinária severa, sendo incluída a contenção associada de dejetos fecais dentro desse mesmo limite regulamentar atingindo o limite de 150 unidades/mês. Em caso de demanda clínica intensiva por incontinência muito severa, diarreias crônicas ou pele altamente vulnerável exigem trocas frequentes de 5 a 6 fraldas por dia (cerca de 150 a 180unidades/mês) para evitar lesões cutâneas, com recomendação de inspecionar e trocar o insumo de 4 a 6 vezes, além de trocas imediatas sempre que houver episódios de evacuação (incontinência anal) para prevenir dermatites.

Belo Horizonte dispõe de um Termo de Cooperação Técnica (TCT) entre a Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG) e a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) que facilita o fluxo e agiliza o atendimento das demandas de usuários para fraldas e o quantitativo estabelecido para o fornecido de fraldas pela SMSA está limitado a 5 fraldas/dia, totalizando no máximo 150 fraldas/mês, o que abrange a previsão citada de demanda intensiva, ou seja trocas a cada 3-4 horas durante o dia e a cada 6 ou 12 horas período noturno. Na requisição em tela refere a troca em média de 6 fraldas/diurna ou seja trocas a cada 2 horas e a cada 3 horas no período noturno, ou seja 10 trocas ao dia. Tal fato, não só compromete a qualidade de vida do cuidador, inviabilizando as trocas, como impede a criança do descanso regular noturno, fator comprometedor da saúde e bem estar.

Conclusão: trata-se de criança, 02 anos com incontinência fecal e urinária secundária a comprometimento neurológico e dermatite de fraldas. Síndrome genética em investigação com comprometimento neurológico,

atraso de desenvolvimento neuropsiquicomotor, epilepsia, desconforto respiratório. Traqueostomizado desde 09/2023, em uso de ventilação mecânica. Cursa também **alergia a fraldas, somente **não apresentando dermatite com as fraldas marcas Pampers, Huggies e Turma da Monica**. Uso de pomadas e barreiras sem sucesso, necessitando troca de cerca de 10 fraldas/dia devido a sensibilidade da barreira da pele. Solicitado em caracter de urgência, fraldas Pampers, Huggies e Turma da Monica, tamanho G-infantil (300 unidades/mês, sendo 180 unidades para o dia e 120 unidades para noite), a fim de evitar desconforto, crises, feridas e infecção local. Em maio/2026 respondendo a demanda, a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte orientou a retirada das fraldas, no Programa Farmácia Popular, ressaltando a ausência da disponibilização de marcas específicas em um quantitativo de 150 unidades/mês. Em julho/2026 deferido tutela de urgência para o fornecimento das marcas específicas no quantitativo de 300 unidades/mês.**

Desordens neurológicas de causas variadas podem levar a alterações motoras, problemas musculoesqueléticos e distúrbios sensorial, perceptivo, cognitivo, de comunicação e comportamental, que se manifestam com intensidade variável. Comprometimento neuromotor pode estar presente, incluindo distúrbios esfincterianos. Normalmente

estes distúrbios não têm cura, e seu tratamento deve envolver equipe multidisciplinar, com profissionais de diversas áreas. Mesmo não havendo tratamento, é possível, com uso de tecnologia assistiva, controlar sintomas como de convulsão. Nos casos graves resulta em restrição do paciente ao leito e dependência total para as atividades da vida diária. A ausência de condições pessoais para o autocuidado, implica na necessidade de dependência de terceiro determinando, muitas vezes o uso de fraldas, principalmente na presença de incontinência esfincteriana.

A dermatite de fraldas é uma das doenças cutâneas mais frequentes na primeira infância. São caracterizadas clinicamente pela

presença **hiperemia persistente da pele local**, associada a **hipertermia**, **dor**, **presença ou não de bolhas e lesões por perda de epiderme**. Resultam de **alterações cutâneas provocadas pela combinação de fatores como hiperhidratação da pele** (oclusão com ausência de ventilação local), **exposição e irritação da pele por urina e fezes**, **maceração pela umidade e o calor local e agentes de limpeza**.

A **dermatite alérgica**, de fralda, é desencadeada pelo contato com **produtos da fraldas descartáveis e substâncias químicas presentes em emolientes, pomadas e lenços umedecidos**. A **sensibilização** ocorre entre **uma a três semanas**. Quando a **substância é identificada**, deve ser **removida do uso**, mas as **lesões podem persistir por 2 a 4 semanas após a sua descontinuação**.

No manejo das dermatites de fraldas a **prevenção é fundamental**. A **profilaxia inclui o uso de fraldas ou super absorventes**, com **trocas frequentes**, **higiene suave da pele com água morna e sabão neutro** usando produtos adequados a pele infantil, **não friccionar a área**, **remover as fezes**, **secar bem a região das dobras**, **deixar a pele exposta ao sol e sem fraldas para ventilar por alguns minutos ao dia**, **uso profilático de cremes de barreira para proteção da pele de substâncias irritantes** **bactérias, vírus, fungos e possíveis alérgeno**, com produtos adequados para pele infantil não alergenicos, **lavar as mãos antes e após as troca de fraldas**. A utilização de **creme de barreira nas trocas de fralda é uma medida eficaz de prevenção da dermatite de fraldas e tem efeito terapêutico**. Estes produtos exercem atividade protetora e preventiva ao **mesmo tempo**, por meio da formação de um filme na superfície cutânea. A maioria dos **cremes de barreira contém os ingredientes ativos óxido de zinco e/ou petrolato e dexpanthenol**. Produtos com medicamentos na sua **composição**, especialmente os **corticosteroides tópicos de baixa potência** devem ser usadas no tratamento, principalmente da dermatite alérgica por um período de **3 a 5 dias**.

No SUS já existe a **previsão de fornecimento de fraldas pelo**

Programa Farmácia Popular para pessoas com deficiência, estando a paciente, após cumprir as exigências necessárias, apta ao benefício e. Várias cidades tem normas específicas para a dispensação de fraldas estabelecimento um numero máximo de 120 a 150 unidades/mês.

Desde de 2011 o Ministério da Saúde instituiu no SUS, o Programa Melhor em Casa. O programa é indicado a pessoas que, em estabilidade clínica, necessitam de atenção à saúde em situação de restrição ao leito ou lar, temporária ou definitiva, ainda que apresentem em grau de vulnerabilidade na qual a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, palição, reabilitação e prevenção de agravos, tendo em vista a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidador. O usuário deve procurar sua unidade de saúde e candidatar-se ao programa que dará os encaminhamentos pertinentes de modo a melhor atender as necessidades apresentadas, incluindo os cuidados e o fornecimento de insumo. Na organização da Rede de Atenção à Saúde do Ministério de Saúde os municípios, contam com PAD, no qual há um protocolo detalhado da padronização da dispensação de material médico hospitalar, que inclui todas as etapas necessárias para o fornecimento de insumos incluindo fraldas para pacientes incontinentes. Várias cidades tem normas específicas para a dispensação de fraldas estabelecimento um numero máximo de 120 a 150 unidades/mês, conforme recomendações existentes.

Em Belo Horizonte um TCT entre a DPMG e a SMSA que facilita o fluxo e agiliza o atendimento das demandas de usuários para fraldas. É importante destacar que em nenhum programa está previsto definição de marca, já que não existe embasamento técnico para tal, mas define o quantitativo de 150 unidades/mês, ou seja 5 fraldas/dia. Este quantitativo abrangendo a previsão citada de demanda intensiva, ou seja trocas a cada 3-4 horas no período diurno e a cada 6 ou 12 horas no período noturno. Na requisição em tela refere a troca em média de 6 fraldas/diurna ou seja trocas a cada 2 horas e a cada 3 horas no período

noturno, ou seja 10 trocas ao dia.

Desta forma na demanda em questão **não existe solicitação de procedimento diverso, não contemplado pelo SUS, que requeira avaliação de indicação, imprescindibilidade, substituição ou não pelo NATJUS, mas necessidade de adequação do cuidado, não existindo normatização que permita definição de marcas, e de tão pouco um número de trocas que inviabilize a qualidade de vida do paciente e cuidador. O número de fraldas solicitado em questão, ou seja 300 unidades/mês demonstra trocas a cada 2 horas no período diurno e a cada 3 horas no período noturno, além de ser muito superior ao citado para demandas intensivas de crianças, compromete a qualidade de vida do cuidador, inviabilizando as trocas, assim como prejudica o sono regular da criança, fator comprometedor da saúde e bem estar de qualquer indivíduo.**

V – REFERÊNCIAS:

- 1) Ministério da Saúde. Portaria nº 825, de 25 de Abril de 2016. Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas. Brasília, 2016. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0825_25_04_2016.html
- 2) Portaria nº 825, 25 de Abril de 2016. Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do SUS e atualiza as equipes habilitadas. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0825_25_04_2016.html.
- 3) Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde Departamento de Ações Programáticas Estratégicas Área Técnica de Saúde de Adolescente e Jovem. Caderneta da Saúde da adolescente. 2ª edição. Brasília, 2010. 42p. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_saude_adolescente_menina.pdf.
- 4) Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Diretrizes de atenção à pessoa com paralisia cerebral. – Brasília : Ministério da Saúde, 2013. 80 p. Disponível em:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_paralisia_cerebral.pdf.

5) Defensoria Pública de Minas Gerais. Atuação extrajudicial da DPMG facilita fornecimento gratuito de fraldas geriátricas pelo Município de Belo Horizonte. Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/atuacao-extrajudicial-da-dpmg-facilita-fornecimento-gratuito-de-fraldas-geriatricas-pelo-municipio-de-belo-horizonte/#:~:text=O fornecimento do insumo pela,dos gastos com o produto>.

6) Centro Colaborador do SUS Avaliação de Tecnologias e Excelência em Saude CCATES. Faculdade de Farmácia - UFMG. Departamento. de Farmácia Social Parecer Técnico Científico. PTC 13/2015 Incontinência urinária e incontinência fecal: Estudo sobre o uso de fraldas e insumos auxiliares. Belo Horizonte, 2015. 75p. Disponível em: https://docs.bvsalud.org/biblioref/2017/12/876548/pub_1459949743.pdf

7) Sociedade Brasileira de Pediatria- SBP. Departamento Científico de Dermatologia (gestão 2019-2010). Guia Prático de Atualização nº 14. Dermatite de fraldas: diagnósticos diferenciais. Rio de Janeiro, 2022.. Disponível em: <https://www.sbp.com.br/dermatite-de-fraldas-diagnosticos-diferenciais/>

8) Girardi G. Fraldas higiênicas no Brasil: revisão crítica e judicialização. **Persp Med Legal Pericia Med.** 2025;10:250946. Disponível em: <https://www.perspectivas.med.br/articles/fraldas-higienicas-no-brasil-revisao-critica-ejudicializacao>

9) Bitencourt GR. Validação da Escala de Avaliação do Uso de Fraldas e Absorventes em Idosos na Atenção Primária (**Tese de Doutorado**). Disponível em: [https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/104628\)Graziele%20Ribeiro%20Bitencourt.pdf?sequence=1.2019](https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/104628)Graziele%20Ribeiro%20Bitencourt.pdf?sequence=1.2019).

10) Bitencourt GR, Alves LAF, Santana RF. Prática do uso de fraldas em adultos e idosos hospitalizados: estudo transversal. **Rev Bras Enferm** [Internet]. 2018;71(2):366-72. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/pLh5WT9XtCNCzBqJyLXHyWp/?lang=pt&format=pdf>.

- 11) Sá MV de, Manzano AF, Rosa HN, Rodrigues AG de L e C, Santos BS, Barreto VPC, Meneghin MCAL, Zavarise LF, Silva JM da, Lessa LS, Lobo MMM, Assad S da S. Dermatite de Fralda em Lactentes: Fatores desencadeantes, abordagem terapêutica e medidas preventivas. **JMBR Medicine**. 2025;2(3), 284-95. Disponível em: <https://journalmbr.com.br/index.php/jmbr/article/view/726>
- 12) Abagge KT. Dermatite de fraldas e lenços umedecidos. Sociedade Brasileira de Pediatria. Consenso de cuidado com a pele do Recém nascido. São Paulo, 2021. 9p. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/flipping-book/consenso-cuidados-pele/cuidados-com-a-pele/assets/basic-html/page34.html.
- 13) Biblioteca Virtual de Saúde - BVS, Atenção Primária em Saúde. Núcleo de Telessaúde Rio Grande do Sul. Segunda Opinião formativa – SOF. ID: sofá-6970. Qual o tratamento adequado para dermatite da região de fraldas? Porto Alegre, 2014. Disponível em: <https://aps-repo.bvs.br/aps/qual-o-tratamento-adequado-para-dermatite-da-regiao-de-fraldas/>
- 14) Gapski BG, Oliveira LB, Girondi JBR, Müller K, P LVD. Tratamento de dermatite associada à incontinência em pediatria: revisão integrativa. **Rev Enferm Atual In Derme** [Internet]. 2024;98(1):1–12. Disponível em: <https://revista.enfermagematual.com.br/revista/article/view/2145>.
- 15) Silva KP da, Sousa D de M, Costa GC de G, Valentim MEZ, Campomizzi, JB. Dermatite por fralda: características dermatológicas e avaliação pediátrica. **REASE**. 2023;9(10):3387–97. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/11699/5450>.
- 16) Johansen E, Bakken LN, Duvaland E, Faulstich J, Hoelstad HL, Moore Z, Vestby EM, Beeckman D. Incontinence-Associated Dermatitis (IAD): Prevalence and Associated Factors in 4 Hospitals in Southeast Norway. **J Wound Ostomy Continence Nurs**. 2018;45(6):527-31. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/30395129/>.
- 17) Leander H. Standards for incontinence management products. **Proc Inst Mech Eng H**. 2019;233(1):19-22. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/30395129/>.

[nih.gov/30259781/](https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/30259781/).

18) Hebert AA. A new therapeutic horizon in diaper dermatitis: Novel agents with novel action. **Int J Womens Dermatol**. 2021;7(4):466-70. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/34621960/>.

19) Dunk AM, Broom M, Fourie A, Beeckman D. Clinical signs and symptoms of diaper dermatitis in newborns, infants, and young children: A scoping review. **J Tissue Viability**. 2022;31(3):404-45. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.jtv.2022.03.003>.

20) Kilic FE, Kocak HS, Kaplan Serin E. Traditional practices in the treatment of children with diaper dermatitis. **J Tissue Viability**. 2024;33(2): 190-6. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0965206X24000342?via=ihub>.

21) D Beeckman. A decade of research on Incontinence-Associated Dermatitis (IAD): evidence, knowledge gaps and next steps. **J Tissue Viability**. 2017;26(1):47-56. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0965206X1600022X>.

22) Governo do Distrito Federal. Secretaria do Estado de Saúde. Subsecretaria de Atenção integral a Saúde. Comissão Permanente de Protocolos de Atenção a Saude. Portaria SES-DF nº 470, de 19 de julho de 2022 Protocolo de Atenção à Saúde Protocolo de Fornecimento de Fraldas Descartáveis para Uso Domiciliar aos Usuários com Diagnóstico de Incontinência Urinária e Anal. DODF no 138 de 25.07.2022. 17p. Disponível em: <https://www.saude.df.gov.br/documents/37101/0/Protocolo+de+Fornecimento+de+Fraldas+Descartáveis+para+Uso+Domiciliar+ à+Usuários +com+Diagnóstico+de+Incontinência+Urinária+e+Anal.pdf/b92e6ecf-8f7c-22d9-df6e-95cb8ff49d82e>

23) Prefeitura Municipal de Sinop, Mato Grosso. Secretaria Municipal de Saúde de Sinop-MT. Decreto nº 039/2014 de 19 de Março de 2014. Normatiza o Programa Municipal de Fornecimento de Fraldas Descartáveis da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências. Disponível em:

<https://leis.org/municipais/mt/sinop/lei/decreto/2014/39/decreto-n-39-2014-normatiza-o-programa-municipal-de-fornecimento-de-fraldas-descartaveis-pmfd-pela-secretaria-municipal-de-saude-e-da-outras>.

25) Secretaria Municipal de Saúde da cidade de São Paulo. Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde Coordenadoria da Atenção Básica. Orientação para dispensação de fraldas. São Paulo, Maio/2023. 6p. Disponível em:

https://drive.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/Orientacao_dispensacao_fraldas_12_6_2023.pdf

26) Prefeitura Municipal de Caraguatatuba. Secretaria Municipal de Saude de Caraguatatuba. Protocolo de dispensação de Fraldas. 2024. Disponível em:

https://caraguatatuba.legislacao_compilada.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/D19222024_ANEXO.pdf

27) Governo do Distrito Federal. Secretaria do Estado de Saúde. Subsecretaria de Atenção integral a Saúde. Comissão Permanente de Protocolos de Atenção a Saude. Portaria SES-DF nº 470, de 19 de julho de 2022 Protocolo de Atenção à Saúde Protocolo de Fornecimento de Fraldas Descartáveis para Uso Domiciliar aos Usuários com Diagnóstico de Incontinência Urinária e Anal. DODF nº 138 de 25.07.2022. 17p. Disponível em:

<https://www.saude.df.gov.br/documents/37101/0/Protocolo+de+Fornecimento+de+Fraldas+Descartáveis+para+Uso+Domiciliar+à+Usuários+com+Diagnóstico+de+Incontinência+Urinária+e+Anal.pdf/b92e6ecf-8f7c-20d9-df6e-95cb8f49d82e>.

28) Prefeitura Municipal de Sinop, Mato Grosso. Secretaria Municipal de Saúde de Sinop-MT. Decreto nº 039/2014 de 19 de Março de 2014. Normatiza o Programa Municipal de Fornecimento de Fraldas Descartáveis da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências. Disponível em:

<https://leis.org/municipais/mt/sinop/lei/decreto/2014/39/decreto-n-39-2014-normatiza-o-programa-municipal-de-fornecimento-de-fraldas-descartaveis-pmfd-pela-secretaria-municipal-de-saude-e-da-outras>.

27) Secretaria Municipal de Saúde da cidade de São Paulo. Secretaria

Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde
Coordenadoria da Atenção Básica. Orientação para dispensação de fraldas.

São Paulo, Maio/2023. 6p. Disponível em:

https://drive.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/Orientacao_dispensacao_fraldas_12_6_2023.pdf.

28) Prefeitura Municipal de Caraguatatuba. Secretaria Municipal de Saude de Caraguatatuba. Protocolo de dispensação de Fraldas. 2024. Disponível em:

https://caraguatatuba.legislacaocompilada.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/D19222024_ANEXO.pdf.

V – DATA:

10/08/2026 NATJUS – TJMG